

Tramitação de Processo



Processo: **988/2026**
Data: **28/05/2026 14:17**
Requerente: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**
Contato: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**
Assunto: **Geral**

Situação: **Encaminhado**
Documento:

Equiplano

Descrição: TCU Riograndense

Ocorrência: 1	Data: 28/05/2026 14:17:29	Previsão: 27/06/2026
De: Rafael Francisco da Silva	Para: FERNANDO SKREYPCZAK	
Fase/Etapa: Única/Recebimento		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Riograndense.pdf	Requerimento, despacho e NF		
000000235.DANFE.pdf	Requerimento, despacho e NF		

DESPACHO

Solicitante: Ernesto Rudell, representante da Associação Comunitária Rio Grandense.

Solicitada: Município de Capanema, Estado do Paraná

Bem solicitado: 01 (um) concha traseira com pistão, conforme Nota Fiscal nº 235, emitida em 08/12/2025 pela empresa LCM Industria e Equipamentos LTDA., valor unitário total de R\$ 5.079,00

Chegou a esta Secretaria o pedido de cessão de uso de bem público, formulado pelo agricultor Ernesto Rudell, em representação da Associação Comunitária Rio Grandense, composta por 23 famílias beneficiárias.

O pleito refere-se à utilização de 01 (um) concha traseira com pistão, adquirido pelo Município de Capanema e incorporado ao patrimônio público, com a finalidade de atender as demandas coletivas na agricultura familiar local.

A proposta justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, visto que:

- a utilização dos bens permitirá a prestação de serviços essenciais à comunidade, garantindo maior eficiência produtiva, conservação do solo e redução de perdas;
- inexistente alternativa pública ou privada adequada, disponível nas imediações, para suprir a necessidade da comunidade rural;
- a iniciativa promoverá benefícios sociais diretos, como o fortalecimento da agricultura familiar, a ampliação da segurança alimentar e o estímulo à economia local.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à cessão de uso dos bens públicos em favor da comunidade, pelo prazo de 15 (quinze) anos, ressaltando que os requisitos legais e formais encontram-se devidamente atendidos

e contemplados na minuta do termo de cessão de uso apresentada, não havendo necessidade de complementações adicionais na instrução processual.

Por oportuno, encaminho o presente processo à Procuradoria-Geral do Município, a fim de que seja emitido parecer quanto ao controle de legalidade da cessão de uso.

Município de Capanema, Estado do Paraná – Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 22 dias do mês de maio de 2026.

Airton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

PEDIDO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Capanema/PR,

Assunto: Pedido de cessão de uso do bem público pelo período de 15 (quinze) anos

Requerente:

Associação Comunitária Rio Grandense - ACRG

CNPJ: 66.674.766/0001-60

Presidente: Ernesto Rudell

CPF: [REDACTED]

1. DO PEDIDO

Venho, por meio deste, na qualidade de pessoa física, solicitar a cessão de uso, em caráter não oneroso, do bem público denominado "concha traseira", localizado em Capanema, pelo período de 15 anos, conforme termo de cessão a ser pactuado.

2. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto da cessão será utilizado para atender às necessidades da comunidade da linha Rio Grandense, beneficiando diretamente 23 (Vinte e Três) famílias residentes naquela localidade e demais interessados em ingressar na associação posteriormente.

Justifica-se o pedido pelos seguintes motivos:

- a)** A utilização do bem permitirá a prestação de serviços/atividades essenciais à comunidade, evitando prejuízos e garantindo o uso do solo da melhor forma;
- b)** Ausência de alternativa pública privada/adequada nas imediações para atendimento das demandas locais;
- c)** A iniciativa promoverá benefícios sociais tais como fortalecimento da agricultura familiar, do fortalecimento da segurança alimentar e incremento da economia local.

3. COMPROMISSOS DO SOLICITANTE

Declaro, para os devidos fins, que, caso a cessão seja concedida, comprometo-me a:

- Zelar pela conservação e uso adequado do bem, realizando manutenções necessárias enquanto perdurar a cessão;
- Não ceder, transferir ou sublocar o bem a terceiros sem prévia autorização por escrito do Município;
- Respeitar a destinação pública e as normas municipais aplicáveis;
- Restituir o bem ao final do período de cessão nas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações pelo uso regular;
- Arcar com as despesas relativas a consumo, conservação e pequenas reparações, quando assim previsto no termo de cessão;
- Permitir vistorias periódicas de servidores municipais e atender exigências legais e administrativas.

4. DOCUMENTOS ANEXOS

Anexo a este pedido os seguintes documentos:

- CNPJ

5. OBSERVAÇÕES FINAIS

Ressalto que a cessão ora requerida atende ao interesse social e ao princípio da eficiência na utilização do patrimônio público, pois permitirá que as atividades previstas sejam desenvolvidas em benefício direto da comunidade.

Diante do exposto, solicito a análise e deferimento do presente pedido, com a celebração do termo de cessão de uso em consonância com as normas e condições que este Município entender cabíveis.

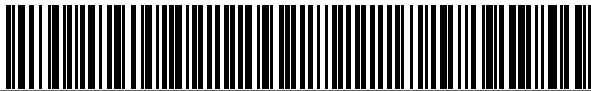
Local e data: Capanema, 22 de Maio de 2026.

Ernesto Rudell

Requerente
Ernesto Rudell
CPF [REDACTED]
Presidente da ACRG

LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ROD PR 281, SN, LINHA NOVA SECAO
SALTO DO LONTRA - PR
CEP: 85.670-000
Fone: (46) 9981-0900

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0-Entrada 1-Saída 1
Nº: 000000235
Série: 001
Folha: 1/1

REIMPRESSÃO DANFE

Chave de Acesso da NFe para consulta de autenticidade
41251244382621000152550010000002351411504327
Consulta de Autenticidade no portal nacional da NFe
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sefaz autorizada

Email:

Natureza da Operação VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS			Protocolo Autorização do uso 141250420502073 08/12/2025 10:09:35	
Inscrição Estadual 9091922182	Insc. Estadual Subst. Tributário	CNPJ 44.382.621/0001-52	Registro EPEC	

DESTINATÁRIO/REMETENTE				CPF/CNPJ 75.972.760/0001-60	Data da Emissão 08/12/2025
Razão Social/Nome 000055/ MUNICIPIO DE CAPANEMA				CEP 85.760-000	Data saída/Entrada 08/12/2025
Endereço AV PARIGOT DE SOUZA - 1080		Bairro CENTRO		Inscrição Estadual ISENTO	Hora saída/Entrada 10:06:00
Município CAPANEMA		UF PR	Fone/Fax (46) 3538-3538		

FATURA/DUPPLICATA					
Duplicata 0000235/01/1	Vencimento 07/01/2026	Valor 10.158,00	Duplicata	Vencimento	Valor
Valor Por Extenso Dez Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais					

CÁLCULO DO IMPOSTO					
Base Calculo ICMS R\$ 0,00		Valor ICMS R\$ 0,00	Base Calculo ICMS Substituição R\$ 0,00		Valor ICMS Substituição R\$ 0,00
Valor Frete R\$ 0,00	Valor Seguro 0,0000	Desconto R\$ 0,00	Outras Despesas Acessórias R\$ 0,00	Valor do IPI R\$ 0,00	Valor Total dos Produtos R\$ 10.158,00
					Valor Total da Nota R\$ 10.158,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
Razão Social		Frete 9-Sem Frete	Placa do Veículo	UF	CNPJ
Endereço		Município		UF	Inscrição Estadual
Quantidade 2	Espécie	Marca -0-	Numeração 0	Peso Bruto 0,00	Peso Líquido 0,00

DADOS DO PRODUTO												
Código	Descrição dos Produtos	CEST	NCM/SH	CFOP	CSO SN	UN	Qtde	Preço	Desconto		Total	ALIQ ICMS
									%	Valor		
801117	CONCHA TRAZEIRA COM PISTÃO		87079090	5102	0102	UN	2,00	5.079,00	0,00	0,00	10.158,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO SICOOB: 756 CNPJ: 44.382.621/0001-52 AGÊNCIA/COOPERATIVA: 4342
CONTA: 119.335-0 TIPO: CONTA CORRENTE, LCM INDUSTRIA DADOS DO PROCESSO: MARCA: BRL, CHASSI/NÚMERO DE SÉRIE: 6621, MODELO E
QUANTIDADE: BRL CONCHA - 02 UND , CONTRATO ADMINISTRATIVO N 56/2025, CONVENIO 941883 2023, REQUISICAO N. 6017, REQUISICAO DE COMPRA N.
72433 2025, PREGAO N. 06 2025, PROCESSO N. 25, CONVENIO 941883 23 - MAPA, PEDIDO DE COMPRA N. 395 2025, CONVENIO SPOA/SE/MAPA N. 941883 2023,
TRANSFEREGOV BR N. 033635 202

Reservado ao Fisco

Modelo danfe: Informação Produto Re-impresso em : 29/12/2025 15:29 CES_NF-e | CES Sistemas | 0800 505 0035 | www.csistemas.com.br

Recebemos de LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA (44.382.621/0001-52), os produtos constantes neste DANFE - 000055/ MUNICIPIO DE CAPANEMA (75.972.760/0001-60), conforme NF-e Número: 000000235 e Série: 001 emitida em 8/12/2025 no valor de R\$ 10158,00

NF-e
Nº: 000000235
Série: 001
Folha: 1/1

Data do Recebimento

Identificação e Assinatura do receptor

Tramitação de Processo

Página 1 de 1



Equiplano

Processo: **988/2026**

Data: **28/05/2026 14:17**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**

Assunto: **Geral**

Descrição: TCU Riograndense

Ocorrência: 2

Data: 08/06/2026 14:51:19

Previsão: 03/06/2027

De: Fernando Skreypczak

Para: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: Devolvo o processo para anexação dos seguintes documentos faltantes: Ata da eleição da diretoria da associação; Documentos do presidente da associação (CPF, comprovante de endereço e telefone); Deliberação do Conselho competente autorizando a cessão de uso (caso já tenha ocorrido a reunião).

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
3 - FICHA CADASTRAL DO BEM.pdf	FICHA CADASTRAL DO BEM		
5 - CERTIDÕES NEGATIVAS.pdf	CERTIDÕES NEGATIVAS		

Município de Capanema - 2026

CNPJ: 75.972.760/0001-60 IE: ____

Endereço: AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA CEP: 85760-019 Cidade: Capanema

Fone: 4635521321

FICHA CADASTRAL DE BENS

Código	Nome	Plaqueta atual	Incorporado em	Valor de aquisição
22375	CONCHA TRASEIRA ACOPLADA AO SISTEMA DO BRAÇO	22375	11/12/2025	5.079,00

Descrição

CONCHA TRASEIRA ACOPLADA AO SISTEMA DO BRAÇO HIDRÁULICO DO TRATOR, COM COMANDO HIDRÁULICO, CAPACIDADE DE 600KG, LARGURA DE CORTE DE 1 METRO, MARCA BRL

TCE	Detalhes do produto				Nota Fiscal	
Número	Tombamento	Número de série	Vida útil estimada(anos)	Término da garantia	Número	Série
22375			0		235	

Fornecedor

103480 - LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação
Grupo
10029 - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
Subgrupo
7 - CARRETAS AGRICOLAS
Classe
1 - Geral

Responsável	Pessoa responsável pelo local
Local	
Atividades do Departamento de Meio Ambiente	
Pessoa responsável	
43040 - AIRTON MARCELO BARTH	
Motivo	

Classificação patrimonial	
Conta contábil	Saldo
1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00.00 - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	5.079,00

Cadastramento e/ou atualização			
Responsável pelo esmaster	Cadastrado em 05/02/2026	Responsável pela atualização esmaster	Atualizado em 05/02/2026

Conservação		
Data	Nome	Observação

Ocorrência			
Data	Hora	Nome	Observação

Controle				
Data lançamento	Data vencimento	Nome	Descrição	Concluído

Autenticidade: PTX58AAJT4XCCBS4 - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por Fernando Skreypczak em 03/09/2026 08:38:48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 66.674.766/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2026	
NOME EMPRESARIAL ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRG - ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT LINHA RIO GRANDENSE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.764-890	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDSONRICARDOLIMA@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9970-6306	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/06/2026 às 13:39:03 (data e hora de Brasília).

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**
Departamento da Receita Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA

3290/2026

RAZÃO SOCIAL: ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE.

CNPJ: 66.674.766/0001-60.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 74926.

ENDEREÇO: LINHA RIO GRANDENSE, S/N - ZONA RURAL Capanema - PR CEP: 85764890.

FINALIDADE: Verificação.

CERTIFICA-SE que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, não consta crédito tributário em aberto. Dessa forma, com fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional - CTN, esta certidão é considerada **NEGATIVA**, para todos os fins de direito.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão é **válida até 07/08/2026** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, Município de
Capanema, 08 de Junho de 2026.



Documento verificável por QR Code.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**
Departamento da Receita Municipal



CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL: ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE.
NOME FANTASIA: ACRG - ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE.
CNPJ: 66.674.766/0001-60.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 74926
ENDEREÇO: LINHA RIO GRANDENSE, S/N - ZONA RURAL Capanema - PR CEP: 85764890.

Certificamos que a empresa acima descrita possui inscrição municipal regularizada no município, conforme os registros oficiais da Receita Municipal, estando devidamente cadastrada para exercício de suas atividades comerciais.

ATIVIDADE

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

PRINCIPAL:

ATIVIDADES

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

SECUNDÁRIAS:

O número do Alvará de Funcionamento da empresa é 127, emitido em 08/06/2026 13:39:50.

Estado do Paraná, **Município de Capanema 08 de
Junho de 2026 13:39:50.**

<< Equiplano Público Web >>
Analista Tributário da Receita Municipal

{ \$qrCode }
Documento verificável por QR Code.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE
CNPJ: 66.674.766/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:40:40 do dia 08/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2026.

Código de controle da certidão: **2C42.7120.DB50.74D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39663376-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **66.674.766/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 2.2](#)

- FGER0419 - Operacao nao efetuada com sucesso - Contactar suporte.

Situação de Regularidade do Empregador

A empresa abaixo identificada esta REGULAR no FGTS.

Inscrição: 66.674.766/0001-60

Razão social: Erro acesso ao SIISO e Empregador nao encontrado FGE!

Resultado da consulta em 08/06/2026 13:41:47

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 66.674.766/0001-60
Certidão nº: 53163590/2026
Expedição: 08/06/2026, às 13:42:19
Validade: 05/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.674.766/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tramitação de Processo



Equiplano

Processo: 988/2026
Requerente: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA
Contato: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA
Assunto: Geral

Situação: Encaminhado
Documento:

Descrição: TCU Riograndense

Ocorrência: 3	Data: 02/07/2026 09:28:17	Previsão: 27/06/2027
De: Rafael Francisco da Silva	Para: FERNANDO SKREYPCZAK	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Segue documentos solicitados.		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Lista de presença 30-06.pdf	Deliberação CMDR		
Ata do conselho de desenvolvimento Rural	Deliberação CMDR		
Doc presidente.pdf	Documentação presidente		
CNPJ + Ata.pdf	Documentação presidente		

Lista de presença

Reunião do conselho municipal de desenvolvimento rural

30/06/2026

Nome	CPF	Telefone	Assinatura
STAN CANCI		46 989110070	
RICARDO ROSE		46 999 23 9259	
Saumi Silveira		46 999 12 99 05	
Valdemar Gerlauer		46 999 71 21 37	
Rafael Francisco da Silva		45 98808 4583	
AIRTON MARCELO BARTH		46 999 20 78 15	
JOE DREBES		46 999 13 67 12	
Elisangela Riedell		46 999 00 13 60	
Don Rodrigo Drebes		46 999 11 23 42	

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis (30/06/2026), nas dependências da sala de reuniões da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Capanema – Paraná, realizou-se reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sob a presidência do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Airtton Marcelo Bath, contando com a participação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Jair Canci, do Engenheiro Agrônomo Rafael e os demais membros do conselho.

A reunião teve início com as boas vindas do presidente o qual relatou a importância deste conselho e necessidade da participação do conselho nas decisões de infraestrutura da área rural. Temos como pauta para reunião de hoje os seguintes assuntos:

Entrega de equipamentos agrícola conforme segue;

A) Solicitante: Ernesto Rudell, representante da Associação Comunitária Rio Grandense.

- **Solicitada:** Município de Capanema, Estado do Paraná
- **Bem solicitado:** 01 (um) concha traseira com pistão, conforme Nota Fiscal nº 235, emitida em 08/12/2025 pela empresa LCM Industria e Equipamentos LTDA., valor unitário total de R\$ 5.079,00

B) Solicitante: Leomar Chiamolera, representante da Associação dos Suinocultores de Capanema – ASSUCAP

- **Solicitada:** Município de Capanema, Estado do Paraná
- **Bem solicitado:** 01 (um) caminhão Iveco Tector 27-320 6x4, conforme Nota Fiscal nº 72585, emitida em 22/03/2024 pela empresa Possoli caminhões LTDA., valor unitário total de R\$ 648.000,00 equipado com 01 (um) Distribuição de adubo orgânico tanque de 15 mil litros, conforme nota fiscal 3430, emitida em 12/07/2024, pela empresa Agrovale Máquinas e Produtos Agrícolas, valor total de 164.000,00.

C) Solicitante: Associação dos Produtores de Mel de Capanema – APIC

- **Solicitada:** Município de Capanema, Estado do Paraná
- **Equipamentos solicitados:** 1- Compressor de ar 8.5 lb. Schulz - 1 (um); conforme nota fiscal 2125, emitida em 12/02/2026, pela empresa Triunfal, máquinas e equipamentos, no valor de 1.700,00

D) Solicitante: IFPR

- **Solicitada:** Município de Capanema, Estado do Paraná

- **Bem solicitado:** Trator 60 cv, marca KTR, empresa Saccomanno, valor 100 mil.
- E) Solicitante:** Waldemar Gerhardt, representante dos Produtores Rurais da Esquina Egon, Alto Faraday.
- **Solicitada:** Município de Capanema, Estado do Paraná
 - **Bem solicitado:** 01 (um) distribuidor de calcário 5 toneladas (IAC), conforme Nota Fiscal nº 1.018, emitida em 21/08/2025 pela empresa Cidamaq Máquinas e Implementos, valor total de R\$ 31.250,00

Após discussão, análise e deliberação dos conselheiros foi colocado em votação e todos concordaram com a liberação dos equipamentos conforme solicitado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Jair Canci, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e os demais presentes assinam a lista de presença que acompanha esta ata.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2783763117

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LUAN GUILHERME PRAGER

1ª HABILITAÇÃO
02/03/2023

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
31/08/2004 SAO LEOPOLDO/RS

4a DATA EMISSÃO
04/03/2024

4b VALIDADE
27/09/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
SESP PR

4d CPF
[REDACTED]

5 Nº REGISTRO
[REDACTED]

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ELCIO ADELIO PRAGER

TERESINHA ZILA GONCALVES PRAGER

BR

LUAN G. Prager



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 67.106.655/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2026
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO LAJEADO CEDRO SAO SEBASTIAO E ARREDORES DE AGRICULTORES FAMILIARES CAPANEMA ESTADO DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO LAJEADO CEDRO SAO SEBASTIAO E ARREDORES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT LINHA SAO SEBASTIAO	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.762-890	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL (CAPANEMA)	MUNICIPIO CAPANEMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUANPRAGER6320@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9925-7045
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/06/2026** às **09:18:44** (data e hora de Brasília).

Lista de Presença da Assembleia de Fundação da Associação Lajeado Cedo, São Sebastião e Arredores de Agricultores Familiares – Capanema – Estado do Paraná, realizada no dia 05 de maio 2026, com início as 14:00 horas, no Pavilhão da Comunidade da Linha São Sebastião, interior de Capanema – Estado do Paraná:

Nº	Nome Completo	Documento RG ou CPF	Assinatura
1	Matheus Wlaid		Matheus Wlaid
2	Juan Guilherme Reger		Juan S. Reger
3	Alexandre Cornell		Alexandre Cornell
4	Yann Blumnicki		Yann Blumnicki
5	Regis Von Groll		Regis von Groll
6	Eli da Silva		Eli da Silva
7	Felipe Valdir Rold		Felipe V. Rold
8	Wilson Wlaid		Wilson Wlaid
9	Juan Edellager		Juan Edellager
10	Ylone Schmidt		Ylone Schmidt
11	Regis Von Groll		Regis von Groll
12	J. de Antonio Simon		J. de Antonio Simon
13	Regis Wlaid		Regis Wlaid
14	Cristiane Joazeiro Gich		Cristiane Joazeiro Gich
15	Felipe Budtz		Felipe Budtz
16	Reel Von Groll		Reel von Groll
17	Yotima E Wlaidmann		Yotima E Wlaidmann

Lista de Presença da Assembleia da Fundação Lajeado Cedo, São Sebastião e Arredores de Agricultores Familiares – Capanema – Estado do Paraná, realizada no dia 05 de maio 2026, com início as 14:00 horas, no Pavilhão da Comunidade da Linha São Sebastião, interior de Capanema – Estado do Paraná:

[illegible]

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

**ATA DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO LINHA LAJEADO
CEDRO, SÃO SEBASTIÃO E ARREDORES DE AGRICULTORES
FAMILIARES - CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2026, às 14:00 horas, no Pavilhão da Linha São Sebastião, zona rural de Capanema – Estado do Paraná, reuniram-se os agricultores familiares das Comunidades Linha Lajeado Cedro e Linha São Sebastião, do Município de Capanema – Estado do Paraná, tendo sido efetuada a abertura do evento pelo Senhor Sérgio Ulrich, membro da comissão provisória pro fundação da associação, o qual agradeceu os presentes e leu o Edital de Convocação, o qual foi publicado na Rádio Comunitária de Capanema, desde o dia 24 de abril de 2026, bem como foi afixado no Pavilhão de ambas as Comunidades, para tratar na necessidade da fundação de uma associação que atenda os interesses dos moradores de ambas as comunidades, especialmente os agricultores familiares, tais como aquisição de equipamentos e utilização comunitária, eventuais agroindústrias comunitárias, entre outras atividades que visem beneficiar e melhorar a condição de vida e de produção dos agricultores, colocado em votação o primeiro ponto de pauta: **1. Fundação da Associação Lajeado Cedro, São Sebastião e Arredores de Agricultores Familiares – Capanema – Estado do Paraná**, colocado em votação foi aprovado por 19(dezenove) votos favoráveis, 0(zero) votos contrários e 0(zero) abstenções; logo passou-se ao ponto **2. Do Edital**, uma vez fundada a associação necessário um estatuto social, sendo que Sérgio Ulrich sugeriu como proposta de estatuto o de uma associação vizinha, Associação Comunitária São João, o qual foi lido, debatido e alterado, por fim com o texto de comum acordo foi colocado em votação, aprovado por 19(dezenove) votos favoráveis, 0(zero) contrários e 0(zero) abstenções; uma vez fundada a associação, com estatuto social, necessário o ponto **3. Da Pauta**, com eleição da primeira diretoria, foi apresentada uma única chapa, na seguinte composição: **Presidente – LUAN GUILHERME PRAGER**, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente e domiciliado na Linha Lajeado Cedro, portador do RG [REDACTED] – SSP/PR e do CPF [REDACTED], **Vice- Presidente – NATALICIO ULLRICH**, brasileiro, divorciado, agricultor familiar, residente e domiciliado na Linha Lajeado Cedro, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED], **Secretário – ALECSANDRE CORNELLI**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, residente e domiciliado na Linha Sanga dos Porcos, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED], **Vice-Secretário – IRINEU DLUZNIEWSKI**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, residente e domiciliado na Linha Timbaúva, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED], **Tesoureiro – ROQUE VON GROLL**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, residente e domiciliado na Linha Lajeado Cedro, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED], **Vice-Tesoureiro – ELOI DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor familiar,

Luan G Prager

Geonir E. F. Vincenzi
GEONIR E. F. VINCENZI
OAB/PR - 17807

Títulos e Documentos e pessoas jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com



residente e domiciliado na Linha São Sebastião, portador da [REDACTED]
[REDACTED] – SSP/PR, **Conselho Fiscal: PEDRO VALDIR BACH**, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente e domiciliado na Linha São Sebastião, portador do RG [REDACTED] SSP/PR e do CPF [REDACTED] **VILSON WEBER**, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente e domiciliado na Linha São Sebastião, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e **LAURI EICHELBERGER**, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente e domiciliado na Linha União, portador do [REDACTED] SSP/PR e do CPF [REDACTED]
Suplentes do Conselho-Fiscal: FLAVIO SCHNEIDER, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente e domiciliado na Linha Sanga dos Porcos, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] **ROGERIO VON GROLL**, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente e domiciliado na Linha Lajeado Cedro, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] e **LIDIO ANTONIO SIMON**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do RG [REDACTED] SSP/PR e do CPF [REDACTED] todos moradores de Capanema – Estado do Paraná, colocado em votação foi aprovado por 19(dezenove) votos favoráveis, 0(zero) contrários e 0(zero) abstenções, estando eleita a Chapa o Presidente eleito agradeceu a presença de todos, bem como considerou empossada a Chapa, para o **mandato de 05 de maio de 2026 até 04 de maio de 2030**, na sequência afirmou que tomaria as providências para registro da Associação perante os órgãos legais, bem como o registro da presente Ata, eu, AC Alecsandre Cornelli – Secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo presidente eleito, os demais assinaram a lista de presenças em separado, sendo que tomamos providências para abrir o Livro Atas eletrônico de número 001 da Associação, sendo digitada no mesmo a presente ata de fls. 001 e 002, a Assembleia encerrou as 15:30 horas. Nada mais.

Alecsandre Cornelli

Secretário – Alecsandre Cornelli

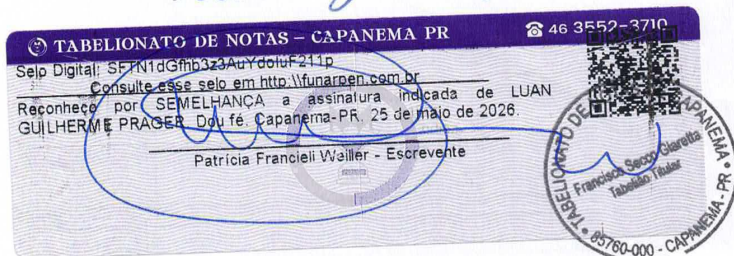
CPF [REDACTED]

Presidente – LUAN GUILHERME PRAGER

CPF [REDACTED]

Luan & Prager

GEONIR E. F. VINCENSI
OAB/PR - 17507



TERMO DE ABERTURA DE LIVRO ATAS DE FOLHAS SOLTAS – LIVRO N° 001

O presente Livro atas de folhas soltas pertence a ASSOCIAÇÃO LAJEADO CEDRO, SÃO SEBASTIÃO E ARREDORES DE AGRICULTORES FAMILIARES – CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ, entidade sem fins lucrativos com sede na Comunidade da Linha São Sebastião - Capanema – Estado do Paraná, conterà folhas de 001(um) a 100 (cem) as quais serão digitadas e assinadas pelos representantes legais da entidade.

Capanema, 05 de maio de 2026

LUAN GUILHERME PRAGE *Luan & Prage*

Presidente

CPF [REDACTED]

Tramitação de Processo

Página 1 de 1



Processo: **988/2026**

Data: **28/05/2026 14:17**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: TCU Riograndense

Ocorrência: 4	Data: 10/07/2026 16:05:46	Previsão: 05/07/2027
De: Fernando Skreypczak	Para: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Considerando que os documentos acostados à Ocorrência nº 3 não dizem respeito à associação requerente, encaminho o processo para o devido saneamento da inconsistência apontada.		

Tramitação de Processo



Processo: **988/2026**
Data: **28/05/2026 14:17**
Requerente: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**
Contato: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**
Assunto: **Geral**

Situação: **Encaminhado**
Documento:

Equiplano

Descrição: TCU Riograndense

Ocorrência: 5	Data: 16/07/2026 08:07:44	Previsão: 15/08/2026
De: Rafael Francisco da Silva	Para: FERNANDO SKREYPCZAK	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: .		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
CNPJ.pdf	Riograndense		
Doc (16).pdf	Riograndense		
Ata.pdf	Riograndense		

08/05/2026, 10:11

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 66.674.766/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/2026
NOME EMPRESARIAL ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRG - ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT LINHA RIO GRANDENSE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.764-890	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDSONRICARDOLIMA@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9970-6306	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2026** às **10:10:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF [REDACTED]
REGISTRO GERAL
REGISTRO CIVIL
COMARCA=CAPANEMAPR, DA SEDE
C.CAS=1148, LIVRO=11B, FOLHA=223

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/08/2019

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

979-19-00440



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME ERNESTO RUDELL

FILIAÇÃO
ISIDORO RUDELL
ODILLA GUERRA RUDELL

DATA NASCIMENTO 05/11/1960 **NATURALIDADE** IBIRUBA/RN
ORGÃO EXPEDIDOR IIPR

Ernesto Rudell
ASSINATURA DO TITULAR

Ata 001/2026

Ata de Assembleia Geral de Constituição da ACRG - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RIO GRANDENSE. Aos 02/04/2026, às 19:00h, no centro esportivo da linha riograndense, na cidade de Capanema, Estado do Paraná - CEP 85764-890, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os interessados constantes na Lista de presença e lista de Associados anexa, cujas assinaturas la constam, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário e qualificável como de interesse público, denominada ACRG - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RIO GRANDENSE, a qual terá sede na LINHA RIO GRANDENSE na cidade de Capanema, Estado do Paraná - CEP 85764-890. A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Assim, foi indicado(a) pelos presentes como Presidente o Senhor ERNESTO RUDEL, brasileiro, casado, agricultor, RG [REDACTED] Órgão Expedidor IIPR, CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Linha/Distrito rio grandense, na cidade de Capanema, estado do Paraná - CEP 85764-890, que, assumindo, designou a mim, EDSON RICARDO LIMA DOS SANTO, brasileiro, casado, agricultor, RG [REDACTED] Órgão Expedidor II/PR, data da expedição 14/06/2002, CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Linha rio grandense, na cidade de Capanema, estado do Paraná - CEP 85764-890, para secretariar os trabalhos e redigir a presente Ata. O Senhor Presidente passou a leitura da Ordem do Dia constante no Edital de Convocação, que assim dispõem: a) Constituição e fundação definitiva da ACRG - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RIO GRANDENSE; b) Discussão, deliberação e aprovação do projeto de Estatuto Social da associação c) Eleição e posse dos membros da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; d) Assuntos gerais de interesse da Associação. Após a leitura do Edital de Convocação e da Ordem do Dia pelo Presidente, iniciaram-se as discussões e deliberações, da constituição e fundação da Associação, a qual por todos os presentes houve manifestação favorável e após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da Associação, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: a) Nome: ACRG - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RIO GRANDENSE; eb) Sede: Linha rio grandense, na cidade de Capanema, Estado do Paraná - CEP 85764-890. Após foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação. Ao final, decidiu-se pela aprovação por unanimidade do projeto do Estatuto Social. O Estatuto Social aprovado, e para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a Associação, com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DA ACRG - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RIO GRANDENSE** CAPÍTULO IDENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE Art. 1º) A presente Associação, denominada ACRG - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RIO GRANDENSE doravante denominada "Associação", sediada na LINHA RIO GRANDENSE na cidade de Capanema, Estado do Paraná - CEP 85764-890, é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos na modalidade de Associação, formada pela união de pessoas físicas que se organizaram para tal, sendo qualificável como de interesse público, e constituída por prazo

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Neiz Inia Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1465
cartoriogreber@hotmail.com

indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro e neste Estatuto Social. **Art. 2º)** São finalidades institucionais da Associação: I. Ser a entidade oficial de coordenação, representação e defesa dos interesses e direitos seus associados; II. Promover o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO na região; III. Incentivar a organização e cooperação entre os ASSOCIADOS; IV. Buscar incentivos e recursos para a melhoria da produção e comercialização; V. Representar os interesses dos ASSOCIADOS junto a órgãos públicos e privados; VI. Apoiar a comercialização conjunta de insumos e produtos derivados. VII. Ser apolítica; VIII. A prática do modo mais amplo possível à assistência dos seus associados; IX. Organizar e promover eventos para arrecadar fundos que custeiem as suas despesas; X. Realizar parcerias, projetos, termos de colaboração, termos de fomento, termo acordo de cooperação e convênios com a Administração Pública, empresas privadas, empresas públicas, concessionárias, sociedades cooperativas ou organizações da sociedade civil, para receber subsídios, incentivos, valores monetários, bens móveis e imóveis, visando o desenvolvimento de ação visando benefício a todos os associados; XI. Promover ações necessárias, isoladamente ou em conjunto para obter a responsabilização de quem causar por ações dolosas ou culposas cause danos morais, patrimoniais, materiais, imateriais, que venha a sofrer, ou causados aos seus objetivos, fins e princípios, ou ainda que reflita de qualquer forma em seus associados ou nos seus interesses; e XII. Promover a proteção ao seu patrimônio próprio, público e social, do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, dos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, que seja de seu interesse ou de seu associado. **CAPÍTULO II ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES. Art. 3º)** Poderão fazer parte da Associação todos os agricultores e demais interessados no setor, desde que aceitem cumprir este Estatuto Social. **Art. 4º)** A Associação terá as seguintes categorias de associados: I. Fundadores: aqueles que participaram da constituição da Associação; II. Efetivos: aqueles que aderirem posteriormente e estejam em dia com suas obrigações; e III. Honorários: pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à suinocultura e à Associação. **Art. 5º)** São direitos dos associados: I. Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto; II. Votar e ser votado para cargos da diretoria; III. Ter acesso aos serviços e benefícios promovidos pela Associação; IV. Propor melhorias e sugerir atividades de interesse coletivo; V. Solicitar assistência técnica e participação em programas de desenvolvimento; VI. A igualdade perante as normas; VII. O amplo Direito de Defesa, contraditório e de Recurso; e VIII. Desligar-se do quadro de associados quando o desejar, por iniciativa formalizada mediante seu pedido, escrito ou verbal, neste com o devido registro em ata. **Art. 6º)** São deveres dos associados: I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; II. Contribuir financeiramente conforme definido pela Associação; III. Participar das atividades e eventos promovidos; IV. Zelar pelo bom nome da Associação e respeitar as decisões tomadas coletivamente; e V. Adotar boas práticas de bem-estar animal e produção sustentável. **Art. 7º)** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível. **Art. 8º)** A Advertência verbal ou escrita que será aplicada para associados sem antecedentes de má conduta disciplinar ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como leves. **Art. 9º)** Nos procedimentos de suspensão, exclusão demissão e desligamento dos associados da Associação será

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

tomadas pela maioria de votos dos associados presentes nas Assembleias em que houver assunto a se deliberar. **Art. 16)** A Assembleia Geral tratará exclusivamente das matérias constantes no edital e suas deliberações serão tomadas por maioria dos associados presentes, funcionando, em primeira convocação, com presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito de voto, ou, em segunda, com qualquer quórum, que será 30 (trinta) minutos após a primeira. **Art. 17)** A alienação ou doação de bens móveis e imóveis da Associação serão discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, que deverá ocorrer na presença de 2/3 (dois terços) dos associados, observando-se a necessidade da presença da maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de 1/3 (um terço) nas seguintes eventualmente necessárias. **Art. 18)** As alterações ou emendas ao presente Estatuto Social e ao Regimento Interno serão discutidas e votadas em Assembleias Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, que deverá ocorrer na presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados, observando-se a necessidade da presença da maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de 1/3 (um terço) nas seguintes eventualmente necessárias. **Art. 19)** Dar-se-á a declaração de inatividade e dissolução da Associação, por deliberação de pelo menos três quartos (3/4) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de 1/3 (um terço) nas seguintes eventualmente necessárias. **Art. 20)** Em caso de extinção, o patrimônio líquido da Associação será destinado ao Município de Capanema, Estado do Paraná. **Art. 21)** As Assembleias Gerais Solenes serão convocadas para comemorar ou homenagear datas, fatos ou pessoas consideradas dignas por parte da Associação. **Seção II Diretoria Executiva Art. 22)** A administração da Associação será exercida pela Diretoria Executiva será composta por: I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. Secretário; IV. Tesoureiro; **Parágrafo Único** - Os Membros da Diretoria Executiva não receberão nenhum valor pelo desempenho da função. **Art. 23)** A Diretoria Executiva, além das incumbências ordinárias, compete: I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, as do Conselho Fiscal, bem como as decisões tomadas em Assembleia Geral; II. Reunir-se a cada 12 (doze) meses em sessões ordinárias e quando necessário, em reuniões extraordinárias; III. Executar as penalidades previstas neste Estatuto; IV. Criar comissões quando se fizerem necessárias; V. Definir critérios para a utilização dos bens da Associação ou a ela cedidos. VI. gerir o ativo da Associação; VII. fixar valores das mensalidades e contribuições; VIII. Realizar negociações de parcelamentos de mensalidades, dívidas, débitos podendo conceder descontos nos juros e multa devidos visando a recuperação do crédito e manutenção do quadro associativo; IX. Criar Regimento Interno para regular seu funcionamento, a ser aprovado pela Assembleia Geral; e X. Regulamentar e expedir atos normativos vinculantes para consecução das suas atividades, objetivos, princípios e finalidades que se fizerem necessários. **Art. 24)** Ao Presidente compete: I. Cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto; II. Delegar poderes; III. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação em todas as instâncias. IV. Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; V. Assinar contratos, convênios e demais documentos da Associação; VI. Supervisionar as atividades administrativas e financeiras; VII. Nomear comissões e delegar funções conforme necessário; e VIII. Assinar, junto ao Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, letras, e outros documentos de igual natureza. **Parágrafo Único.** Ao Vice-Presidente

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nadir Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartorio@greber@hotmail.com

competes: I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; II. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência; e III. Exercer funções delegadas pelo Presidente. **Art. 25)** Ao Secretário, além das incumbências ordinárias, compete: I. Secretariar as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigir e ler as Atas; II. Organizar e manter atualizados os registros da Associação; III. Designar, com aprovação da Diretoria Executiva, auxiliares para o serviço de secretaria; IV. Manter sob seu controle as correspondências recebidas e expedidas; V. Comunicar aos associados eventuais correspondências e assuntos; e VI. Manter a relação do quadro associativo atualizada. **Art. 26)** Ao Tesoureiro compete: I. Gerir os recursos financeiros da Associação; II. Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, título e papéis de crédito da Associação; III. Apresentar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os balancetes mensais nas reuniões ordinárias; IV. Organizar e apresentar o relatório anual, o balanço geral e as demonstrações de receitas e despesas da Associação; e V. Assinar junto ao Presidente, cheques, ordens de pagamentos, letras e outros documentos de igual valor e movimentar contas bancárias. **Seção III Conselho Fiscal Art. 27)** O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) associados membros efetivos e 03 (três) associados membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada e terão um mandato de 02 (dois) anos. I. As Reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença mínima de 03 (três) membros; II. Em cada reunião deverá ser feita a Ata, indicando as resoluções tomadas, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes. **Parágrafo Único** - Os Membros do Conselho Fiscal não receberão nenhum valor pelo desempenho da função. **Art. 28)** Compete ao Conselho Fiscal: I. Eleger em primeira reunião o Presidente e o Secretário respectivo; II. Reunir-se a cada Quadrimestre, em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias para desempenho do seu mister; III. Examinar e emitir parecer prévio sobre as contas da Diretoria Executiva; IV. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação; V. Opinar sobre assuntos de contabilidade, orçamento e administração financeira; VI. Participar de reuniões da Diretoria Executiva sempre que for convocado; VII. Solicitar esclarecimentos à Diretoria sobre eventuais irregularidades; VIII. Criar Regimento Interno para regular seu funcionamento; e IX. Regulamentar e expedir atos normativos vinculantes para consecução das suas atividades, objetivos, princípios e finalidades que se fizerem necessários; e X. Recomendar auditorias externas quando necessário. **Art. 29)** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: I. Representar o Conselho Fiscal; II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho; e III. Convocar os respectivos suplentes em caso de licença ou renúncia de membros efetivos. **Art. 30)** Ao Secretário do Conselho Fiscal compete: I. Redigir as atas das sessões; II. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; e III. Praticar os demais atos ordinários inerentes a sua função. **Seção IV Mandatos e Substituições Art. 31)** O mandato para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, iniciando na data de 1º de janeiro do ano seguinte a eleição e finalizando em 31 de dezembro do ano seguinte a posse. **Parágrafo único.** O período de Exercício Social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **Art. 32)** Perderá o mandato qualquer dos Membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que: I. Faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 07 (sete) alternadas; e II. Agir de má fé, em prejuízo da Associação. **Art. 33)** A substituição do Presidente obedecerá a seguinte ordem: I. Vice-presidente; II. Secretário; e III. Tesoureiro; **CAPITULO IV Eleições Art. 34)** Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal apenas associados efetivos em dia com suas

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maiz Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartorio.greber@hotmail.com

obrigações. **Art. 35)** na primeira quinzena do mês de novembro do ano respectivo, realizar-se-ão as eleições para a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que tomará posse em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte. **Art. 36)** As eleições serão convocadas pelo Presidente com 15 (quinze) dias de antecedência. I. As inscrições de chapas para o Conselho Administrativo e dos Candidatos para o Conselho Fiscal deverão ser protocoladas até 24:00h (vinte e quatro horas) do dia anterior ao designado para a realização das eleições, na secretaria da Associação; II. As chapas para concorrer a Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal serão registradas mediante requerimento assinado pelos respectivos candidatos dos cargos; III. Fica vedado o mesmo associado concorrer para um dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na mesma eleição; e IV. É permitida a reeleição. **Art. 37)** A votação poderá ser feita de forma secreta ou por aclamação, ficando a critério da Assembleia Geral tal definição. **Art. 38)** Será declarada vencedora a chapa para a Diretoria Executiva que obtiver a maioria simples de votos. **Parágrafo Único** - Havendo empate no resultado da apuração, será eleita a legenda cuja soma de idades de seus membros for mais alta. **Art. 39)** Em caso de chapa única para a Diretoria Executiva, a legenda deverá receber 51% (cinquenta e um por cento) dos votos apurados dos presentes. Na hipótese da legenda não atingir o mínimo acima, a Diretoria convocará nova Assembleia para nova eleição, que se realizará dentro de 10 (dez) dias; I. Para essa eleição, poderão ser apresentadas novas legendas ou alteradas a chapa anterior; e II. Caso não haja concorrentes, considerar-se-á eleita a chapa única que não obteve, na primeira Assembleia, a votação necessária para sua eleição. **Art. 40)** Serão considerados eleitos os candidatos para o Conselho Fiscal que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito. I. Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos; e II. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de idade mais alta. **Art. 41)** apurados os votos da eleição, e declarados os vencedores, serão empossados, pelo atual Presidente, e passarão a responder pela Associação a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte. **CAPÍTULO V PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS Art. 42)** Constituem receitas da Associação: I. Taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; II. Doações, subvenções, auxílios e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas; III. Rendas patrimoniais; IV. Rendas de campanhas e promoções. V. Recursos provenientes de convênios e parcerias; VI. Bens adquiridos; e VII. Receitas provenientes da comercialização de produtos e serviços oferecidos pela Associação. **Art. 43)** A Associação não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, qualquer gratificação ou parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social. **Art. 44)** A Associação poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir seus objetivos sociais, patrimônio próprio integrado por bens móveis, imóveis, de valores e bens de direito, não podendo o patrimônio imobiliário ser gravado, alienado, permutado, doado ou ter seu uso cedido sem prévia autorização da maioria absoluta de seus Membros regulares, em sessão especialmente convocada e após aprovação da respectiva Assembleia. I. Os bens da Associação considerados inservíveis ou que sejam inviáveis o seu conserto, independente da condição poderão ser vendidos com base no preço de mercado à época da alienação, observado o processo que garanta a mais ampla competitividade e oportunidade a qualquer

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Núcleo Gruber - Agência Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3562-1485
cartorio@gruber.com

assegurando sempre amplo direito de ampla defesa, direito do contraditório e de recurso, em procedimento que observe o devido processo legal. **Art. 10º)** A atribuição de responsabilidade e sancionamento de qualquer associado por seus atos ato, observará o seguinte rito procedimental: I. Recebia a denúncia o Presidente nomeará uma Comissão de 03 (três) associados, que se reunirão e elegerão o Presidente e o Secretário; II. O associado será assegurado o Direito de apresentar defesa por escrito, acompanhada dos documentos que entender necessários, e se for o caso arrolar testemunhas, no prazo de 48:00h, a contar do recebimento da notificação; III. Recebida a defesa, a Comissão se reunirá para decidir sobre a necessidade de mais provas ou se aplicará ou não penalidade; IV. A reunião da Comissão se dará sem a presença do associado acusado, que será comunicado da decisão havida logo após o término da reunião; V. Em sendo juntado novos documentos, antes da decisão, deverá ser oportunizado ao associado acusado o direito de se manifestar; VI. O associado poderá recorrer da decisão do Assembleia de associados, no prazo de 48:00h a contar da sua intimação da Decisão, por meio da interposição de Recurso dirigido a Assembleia Geral, protocolado junto ao Secretário da Comissão designada para esse fim, competindo ao Presidente da Associação a convocação da Assembleia de associados, a qual se reunirá no prazo de 15 (quinze) dias; e VII. A Assembleia de associados por maioria simples de votos julgará o caso. **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO Art. 11)** São Órgãos de Administração da Associação: I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal; **Seção I Assembleia Geral Art. 12)** A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e será composta por todos os associados em dia com suas obrigações e reunir-se-á: I. Ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) anos, no mês de novembro, antes do término do ano letivo, para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a dar-lhes posse; II. Deliberar sobre o relatório e o balanço geral, este acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior; III. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente; IV. Por convocação do Conselho Fiscal; e V. Mediante requerimento dos associados ao Diretoria Executiva, sendo necessária solicitação por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados. **Parágrafo Único** - No caso de a Assembleia Geral ser por convocação da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, a convocação deverá ser feita no máximo em (03) três dias úteis, a contar da data de entrega do requerimento na secretaria da Associação. **Art. 13)** As Assembleias Gerais poderão ser: I. Ordinárias; II. Extraordinárias; e III. Solenes. **Parágrafo Único** - A Associação poderá realizar suas Assembleias Gerais por meio eletrônico para todos os fins, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. **Art. 14)** Compete privativamente à Assembleia Geral, entre outros: I. Eleger, nomear e destituir, total ou parcialmente, os associados; II. Aprovar as contas da Administração; III. Alterar e aprovar o Estatuto da Associação; IV. Aprovar e alterar e aprovar o Regimento Interno da Associação; V. Votar nos cargos eletivos previstos neste Estatuto. VI. Votar pela dissolução da associação; VII. A alienação de imóveis da associação ou a constituição do ônus reais sobre eles; VIII. Aprovar as contas; e IX. Destituição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. **§ 1º** - Nas Assembleias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, e apenas estes terão direito a voto e voz; e **§ 2º** - As decisões de fatos votados em Assembleias Gerais, observados o mesmo quórum exigido para alteração do Estatuto, que vierem a contrapor ao previsto neste Estatuto, de forma direta, indireta ou reflexa, revogam o aqui contido, passando a valor como obrigação vinculativa e obrigatória. **Art. 15)** Todas as decisões que não exigirem quórum especial serão

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartorio.greber@hotmail.com

Órgão expedidor, SSP/PR, data da expedição 14/06/2002 CPF [REDACTED] residente e domiciliado na linha rio grandense, na cidade de Capanema, estado do Paraná – CEP 85764-890; **CARGO DE TESOUREIRO ELIANDRO RUDEL**, brasileiro, casado, agricultor, RG; [REDACTED] órgão expedidor IIPR, CPF [REDACTED] residente e domiciliado na linha rio grandense, na cidade de Capanema, estado do Paraná – CEP 85764-890; A seguir, realizou-se a eleição dos membros da Conselho fiscal, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a administração da Associação ficou composta da seguinte forma: **CONSELHEIRO MARCIO ANDERSON SCHLOSSER**, brasileiro, Casado, agricultor, RG [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/PR, data da expedição 07/06/2001, CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Linha Rio Grandense, na cidade de Capanema, estado do Paraná – CEP 85764-890; com 20 votos; **CONSELHEIRO VALDIR ALBERTO RAMA**, brasileiro, casado, agricultor, RG [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/RS, data da expedição 13/03/2008, CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Linha Rio Grandense, na cidade de Capanema, estado do Paraná – CEP 85764-890; com 20 votos; **CONSELHEIRO WANDERLEI ANDRÉ PEDRON**, brasileiro, Casado, agricultor, RG [REDACTED] Órgão Expedidor IIPR, data da expedição 10/08/2022, CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Linha Rio Grandense, na cidade de Capanema, estado do Paraná – CEP 85764-890; com 20 votos; **1º SUPLENTE DE CONSELHEIRO ITAMAR MONDINI**, brasileiro, casado, agricultor, RG [REDACTED] Órgão Expedidor II/PR, data da expedição 05/12/2017, CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Linha rio grandense, na cidade de Capanema, estado do Paraná – CEP 85764-890; com 20 votos; **2º SUPLENTE DE CONSELHEIRO GILMAR GOBATO**, brasileiro, casado, agricultor RG [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/PR, data da expedição 18/07/1991, CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Maranhão S/N, na cidade de Capanema, estado do Paraná – CEP 85764-890; com votos; **3º SUPLENTE DE CONSELHEIRO EGON SEHN**, brasileiro, casado, agricultor, RG [REDACTED] Órgão Expedidor IIPR, data da expedição 27/08/2019, CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Linha Rio Grandense, na cidade de Capanema, estado do Paraná – CEP 85764-890; com 20 votos; Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções, na forma contida no Estatuto Social aprovado. O Presidente eleito pediu a palavra a e agradeceu em nome da chapa a eleição e a confiança depositada, se comprometendo a fazer uma gestão profícua de modo a promover o desenvolvimento de ações de interesse dos associados, de trabalhar nos sentidos de buscar incentivos e recursos para a melhoria das atividades de interesses dos associados, praticar do modo mais amplo possível à assistência dos seus associados. Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela, o Presidente deu por cumpridas as formalidades legais, declarando definitivamente constituída a Associação ACRG – ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RIO GRANDENSE, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, e determinou a suspensão dos trabalhos para a finalização da redação desta Ata, a qual após sua conclusão foi reaberta a sessão, foi esta Ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, e pelo Presidente encerrou esta Assembleia às 20:00h, e como nada mais foi tratado, eu, Secretário EDSON RICARDO LIMA DOS SANTOS (_____), lavrei a presente Ata, a qual imprimo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os fins de registro, que,

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Lúcia Greber - Agente Delegada
Covara de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartorio@greber@hotmail.com

interessado; II. Os bens imóveis são considerados inalienáveis, salvo por deliberação contrária da Assembleia Geral; e III. Os bens móveis poderão ser alienados pela Diretoria Executiva da Associação, que constituirá comissão específica para tal. **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 45)** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. **Art. 46)** O foro da Associação será no Juízo da Comarca de Capanema, Estado do Paraná. **§1º** - Tanto a Sede quanto o Foro da Associação não poderão serem transferidos para cidade diversa a de sua instituição. **§ 2º** - Em havendo a necessidade de alteração do endereço da sede da Associação pela Diretoria, a alteração realizada junto à Receita Federal do Brasil, que seja externada pelo no cartão do seu CNPJ, passará automaticamente a ser a sede oficial para todos os fins, substituindo o endereço descrito no caput do art. 1º deste Estatuto, não demandando a realização de nova Assembleia Geral para esse fim, sendo aquele considerado automaticamente para todos os fins de direito. **Art. 47)** O presente Estatuto foi discutido e aprovado em Assembleia Geral de Constituição, Fundação, Eleição e Posse de Diretoria realizada no dia 02/04/2026, iniciada às 19:00h, e terminada em 20:00h, entrando em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário. **DIRETORIA EXECUTIVA PRESIDENTE** () ERNESTO RUDEL, brasileiro, casado, agricultor, RG; [REDACTED]

Órgão expedidor, IIPR CPF; [REDACTED] residente e domiciliado na linha rio grandense, na cidade de Capanema, estado do Paraná - CEP 85764-890; **VICE PRESIDENTE** (Roberto Carlos Rama) ROBERTO CARLOS RAMA, brasileiro, casado, agricultor, RG; [REDACTED]

Órgão expedidor SSP/PR, data da expedição 20/08/2018, CPF; [REDACTED] residente e domiciliado na linha rio grandense, na cidade de Capanema, estado do Paraná - CEP 85764-890; **SECRETÁRIO** () EDSON RICARDO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, RG; [REDACTED] **Órgão expedidor, SSP/PR, data da expedição 14/06/2002 CPF;** [REDACTED] residente e domiciliado na linha rio grandense, na cidade de Capanema, estado do Paraná - CEP 85764-890; **TESOUREIRO** (Eliandro Rudel) ELIANDRO RUDEL, brasileiro, casado, agricultor, RG; [REDACTED] **órgão expedidor IIPR, CPF;** [REDACTED] residente e domiciliado na linha rio grandense, na cidade de Capanema, estado do Paraná - CEP 85764-890; **ADVOGADO** () Orlandino Prause da Silva Junior, advogado, OAB/PR 35.570, RG [REDACTED] **Órgão Expedidor SSP/PR, CPF.** [REDACTED] com escritório profissional na Avenida Tancredo Neves, 521, Centro, na cidade de Capitão Leônidas Marques/PR, CEP 85.790-007. A seguir, realizou-se a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Associação ACRG - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RIO GRANDENSE, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a administração da Associação ficou composta da seguinte forma: **CARGO DE PRESIDENTE ERNESTO RUDEL**, brasileiro, casado, agricultor, RG; [REDACTED] **Órgão expedidor, IIPR CPF;** [REDACTED] residente e domiciliado na linha rio grandense, na cidade de Capanema, estado do Paraná - CEP 85764-890; **CARGO DE VICE PRESIDENTE ROBERTO CARLOS RAMA**, brasileiro, casado, agricultor, RG; [REDACTED] **Órgão expedidor SSP/PR, data da expedição 20/08/2018, CPF;** [REDACTED] residente e domiciliado na linha rio grandense, na cidade de Capanema, estado do Paraná - CEP 85764-890; **CARGO DE SECRETÁRIO EDSON RICARDO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, RG; [REDACTED]

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3532-1485
cartorio.greber@hotmail.com

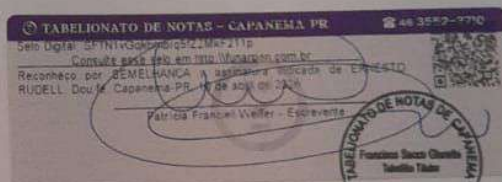
depois de lida e achada conforme, é assinada por quem de direito. Capanema, 02 de ABRIL de 2026.

Ernesto Rudell

ERNESTO RUDELL
Presidente

Edson Ricardo Lima dos Santos

EDSON RICARDO LIMA DOS SANTOS
Secretário



Tramitação de Processo

Página 1 de 1



Processo: **988/2026**

Data: **28/05/2026 14:17**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: TCU Riograndense

Ocorrência: 6	Data: 16/07/2026 14:57:27	Previsão: 11/07/2027
De: Fernando Skreypczak	Para: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos	Confirmação: OK	
Descrição: Encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao controle de legalidade do procedimento, em conformidade com o disposto no art. 14, § 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.745/2020. Após, retorne ao Departamento de Patrimônio e Almoxarifado.		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
9 - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE	MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE		

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº XX/2026

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	CNPJ: 75.972.760/0001-60
ENDEREÇO: Av. Gov. Pedro V. Parigot de Souza, 1080, Centro	
UF: Paraná	CEP: 85760-019
REPRESENTANTE LEGAL: Neivor Kessler	
CARGO: Prefeito Municipal	

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO BEM PÚBLICO:	
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA	
E-MAIL: agricultura@capanema.pr.gov.br	DDD/TELEFONE: (46) 98401-3590
NOME DO RESPONSÁVEL: Airton Marcelo Barth	
CARGO: Secretário	

CESSIONÁRIA:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE
CNPJ: 66.674.766/0001-60
ENDEREÇO: Linha Rio Grandense, s/n, zona rural, Capanema/PR
CEP: 85760-000
TELEFONE: (46) 99110-5964
PRESIDENTE: Ernesto Rudell - CPF [REDACTED]

Pelo presente instrumento, o CEDENTE e a CESSIONÁRIA resolvem firmar o **TERMO DE CESSÃO DE USO**, a título gratuito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão, a título gratuito, do bem móvel abaixo descrito, com destinação exclusiva às atividades da ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE, visando aperfeiçoar a produção, fortalecer a agricultura familiar, promover a segurança alimentar e estimular o desenvolvimento econômico local.

1.2. Bem: 1 (uma) Concha Traseira, marca BRL, acoplada ao sistema do braço hidráulico do trator, com comando hidráulico, capacidade de 600 kg, largura de corte de 1 metro, patrimônio municipal nº 22375, adquirido do fornecedor LCM Industria de

Equipamentos LTDA., conforme Nota Fiscal nº 235 (chave de acesso nº 41251244382621000152550010000002351411504327).

1.3. Integram o presente Termo, para todos os fins, o Termo de Entrega/Recebimento, o Laudo de Vistoria Inicial (com registro fotográfico) e o Laudo de Vistoria Final, que especificam o estado do bem no ato da entrega e na devolução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A CESSIONÁRIA utilizará o bem exclusivamente na execução de atividades destinadas ao aperfeiçoamento da produção, ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da segurança alimentar e ao estímulo do desenvolvimento econômico local.

2.2. É vedada a cessão, subcessão, empréstimo ou disponibilização do bem a terceiros estranhos à finalidade prevista, bem como o uso para fins alheios ao interesse público.

2.3. Constitui hipótese autônoma de rescisão o desvio de finalidade, sem prejuízo de outras previstas neste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente cessão é outorgada a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de assinatura deste instrumento, renovável mediante avaliação do aproveitamento da cessionária, especialmente pelos resultados obtidos.

3.2. A renovação do termo dar-se-á mediante solicitação protocolada pela CESSIONÁRIA e pela celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem-se deveres da CESSIONÁRIA:

a) zelar pela adequada utilização e conservação do bem cedido, explorando-o de forma compatível com o interesse público e em conformidade com a legislação vigente;

b) não ceder, transferir, arrendar, alugar ou permitir o uso do bem por terceiros, sob pena de imediata rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) arcar, às suas expensas, com a adequada conservação e manutenção do bem objeto desta cessão de uso;

d) autorizar a vistoria para verificação da situação e estado de conservação do bem sempre que o CEDENTE solicitar;

e) atender e informar imediatamente ao CEDENTE as situações que requeiram soluções emergenciais;

f) realizar a devolução do bem, sem resistência, quando revogado ou rescindido o presente instrumento, ou quando o Município assim determinar, após processo administrativo sancionador, nos termos da legislação;

g) indenizar integralmente o CEDENTE pelo valor de mercado necessário à reposição do bem, em caso de perda ou dano irreparável, bem como arcar com os custos de manutenção que deixarem de ser realizados;

h) utilizar o bem exclusivamente para a execução das atividades previstas, vedando qualquer desvio de finalidade ou emprego diverso daquele autorizado;

i) observar todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente relacionadas ao manuseio, operação e guarda do bem, responsabilizando-se por eventuais danos a terceiros decorrentes de uso inadequado;

j) garantir que somente pessoas devidamente capacitadas e autorizadas operem o equipamento, adotando procedimentos internos de controle e treinamento.

4.1.1. Relatórios, vistorias e controle:

a) Serão lavrados o Laudo de Vistoria Inicial (na entrega) e o Laudo de Vistoria Final (na devolução), ambos com registro fotográfico e checklist técnico;

b) Os Relatórios de Uso Semestrais deverão ser protocolados pela CESSIONÁRIA junto à SEAMA até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao semestre de referência, contendo informações sobre utilização, manutenção, produtividade e eventuais intercorrências;

c) O descumprimento das obrigações de prestação de informações por 2 (dois) semestres consecutivos ensejará a rescisão, sem prejuízo de penalidades;

d) A CESSIONÁRIA deverá comunicar à SEAMA, em até 48 horas, qualquer dano, sinistro, extravio, furto, roubo, defeito relevante ou situação que comprometa a integridade do bem ou sua finalidade pública.

4.1.2. Operação: A operação do equipamento deverá ser realizada exclusivamente por pessoas devidamente capacitadas, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança, inclusive as relacionadas ao meio ambiente e à proteção individual, adotando-se os procedimentos necessários para garantir o pleno e seguro funcionamento do bem.

4.1.3. Acessões, acessórios e benfeitorias: Quaisquer acessões, adaptações, acessórios ou melhorias incorporadas ao bem durante a vigência deste Termo reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização, salvo autorização prévia e expressa do CEDENTE prevendo forma de compensação. É vedada a realização de modificações estruturais sem anuência prévia e expressa do CEDENTE.

4.2. Constituem-se deveres do CEDENTE:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
- b) auditar informações e realizar vistorias a qualquer tempo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

5.1. As partes convencionam, também, de forma expressa, que não existe qualquer forma de responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, do CEDENTE, no que se refere às obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA para a utilização do bem, sejam elas de natureza civil, criminal, administrativa, tributária e outras mais.

5.2. A CESSIONÁRIA responde por danos ao patrimônio público e a terceiros decorrentes da operação e guarda do bem.

5.3. Eventuais descumprimentos deste termo sujeitam a CESSIONÁRIA às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de 2% do valor referencial do bem por infração;
- c) suspensão de novas parcerias;
- d) rescisão com retomada imediata em caso de risco ou desvio de finalidade.

5.3.1. Conceder-se-á prazo de 10 (dez) dias para saneamento, salvo hipóteses graves.

5.4. Constituem hipóteses de rescisão: desvio de finalidade; inobservância reiterada das obrigações; risco à segurança; dano grave; interesse público superveniente, mediante decisão motivada do CEDENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A eficácia do presente termo de cessão de uso fica condicionada à sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura das partes.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDENTE, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em xxx de xxx de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Ernesto Rudell
Presidente da Associação

Airton Marcelo Barth
Secretário da SEAMA

Tramitação de Processo

Página 1 de 1



Processo: **988/2026**

Data: **28/05/2026 14:17**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: TCU Riograndense

Ocorrência: 7	Data: 22/07/2026 16:17:15	Previsão: 17/07/2027
De: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Encaminho para análise e emissão Parecer.		

Tramitação de Processo



Equiplano

Processo: **988/2026**
Data: **28/05/2026 14:17**
Requerente: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**
Contato: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**
Assunto: **Geral**

Situação: **Encaminhado**
Documento:

Descrição: TCU Riograndense

Ocorrência: 8	Data: 23/07/2026 15:14:23	Previsão: 22/08/2026
De: Robson Pinheiro da Silva	Para: FERNANDO SKREYPCZAK	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Parecer jurídico condicionado		
ANEXOS/ASSINATURAS		
Anexo	Descrição	Assinatura
Parecer 289-2026 - Termo de Cessão de Uso	Parecer jurídico condicionado	ROBSON PINHEIRO DA SILVA:
		Assinado em
		23/07/2026 15:14



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 289/2026

REQUERENTE: Associação Comunitária Rio Grandense - ACRG.

ÓRGÃO INTERESSADO: Departamento de Patrimônio e Almoxarifado - Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ASSUNTO: Análise do Termo de Cessão de Uso de bem móvel.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL Nº 1.745/2020. CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. POSSIBILIDADE EM TESE.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado - Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG, encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo administrativo, no qual tem por objeto a análise de Termo de Cessão de Uso de bem móvel.

Constam do protocolo/processo administrativo:

- I) Despacho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA;
- II) Pedido de cessão de uso de bem móvel público;
- III) Nota fiscal;
- IV) Ficha cadastral de bens;
- V) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ;
- VI) Certidões;
- VII) Ata da reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII) Ata de assembleia de fundação da Associação Linha Lajeado Cedro, São Sebastião e Arredores de Agricultores Familiares – Capanema – Estado do Paraná;
- IX) Termo de abertura de livro atas de folhas soltas – livro nº 001;
- X) Ata nº 001/2026 – Ata de assembleia geral de constituição da ACRG – Associação Comunitária Rio Grandense;
- XI) Minuta de termo de cessão de uso.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 12, incisos I e XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 21/2023, exercer a consultoria jurídica oficial dos órgãos públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como, realizando o controle de legalidade e respectiva possibilidade jurídica, examinando requerimentos administrativos, mediante parecer jurídico, especialmente, no presente caso, de acordo com o art. 14, § 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.745/2020.

Cumpra ressaltar, que a análise jurídica não fica adstrita às alegações e argumentos trazidos pelas partes, devendo ser julgado o processo de acordo com a livre autonomia jurídica motivada, sempre fundamentada, bem como em conformidade com o conjunto probatório constante dos autos, aplicando o direito ao caso analisado.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.2. Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo administrativo tem por objeto a análise de Termo de Cessão de Uso, e que não há regulamento municipal específico sobre bens móveis públicos, o diploma normativo que deve ser aplicado, por analogia, é especialmente a Lei Municipal nº 1.745/2020, que rege a temática sobre imóveis, bem como as demais disposições legais municipais, estaduais e federais que regem o tema em apreço.

Com fundamento no art. 4º da LINDB, deve ser aplicado o regime dos arts. 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.745/2020, haja vista tratar da mesma finalidade, qual seja, encargos, fiscalização, sanções e instrução processual.

2.3. Da documentação de regularidade da pessoa jurídica.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos em Lei, comprovando sua regularidade perante os Entes Públicos competentes.

A propósito, indico que a análise da regularidade da respectiva documentação é atribuição da respectiva Secretaria Municipal.

2.4. Requisitos da Lei Municipal nº 1.745/2020 para autorização de uso de imóvel público.

No caso em tela, a Cessão de Uso de bem móvel observa, parcialmente, os requisitos legais para autorizar o uso de bem móvel público.

No presente caso há manifestação de viabilidade da utilização do bem móvel público por parte da respectiva Secretaria Municipal.

Há, ainda, manifestação do Conselho Municipal competente sobre o tema ora analisado, manifestando-se de modo favorável.

Todavia, ainda não consta no processo administrativo em comento: a) a autorização do chefe do Poder Executivo (art. 14, § 3º, inciso IV).

De acordo com a legislação de regência do tema, aplicada por analogia, a respectiva cessão não pode ser por tempo indeterminado, por sua própria natureza. Nesse sentido, consta na minuta do termo em questão que a cessão de bem móvel público terá vigência de 15 (quinze) anos, com possibilidade de renovação, enquadrando-se, portanto, no regime de cessão temporária.

Ademais, não há contrapartida onerosa por tal cessão, de acordo com a minuta em análise, o que é permitido pela legislação já mencionada.

Do mesmo modo, deve ser observada, ainda, a sua finalidade, qual seja, utilização exclusiva para atividades de aperfeiçoamento da produção, fortalecimento da agricultura familiar, promoção da segurança alimentar e estímulo ao desenvolvimento econômico local, nos termos da cláusula 2.1. da minuta de termo de cessão.

Outrossim, por se tratar de agricultura familiar e interesse público e social relevante que está devidamente justificado nos autos, o presente caso independe de licitação, nos moldes do art. 15, § 3º, da legislação já mencionada, especialmente seus incisos III e IV.

Portanto, está respeitado o procedimento disciplinado nos arts. 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.745/2020.

Cumprido esclarece que ainda se faz necessário, para a completa observância do procedimento, por fim, a respectiva autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma expressa e formal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela satisfatória legalidade e regularidade do processo administrativo, que contém o Termo de Cessão de Uso de bem móvel público,



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local, sendo este parecer jurídico favorável.

Resta, ainda:

- a) a autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do art. 14, § 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.745/2020;
- b) as diligências necessárias de publicação oficial, no Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com o art. 14, § 4º, da Lei Municipal nº 1.745/2020.

É o parecer, S.M.J.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 23 de julho de 2026.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740

Assinaturas

Página: 1



Processo: 988/2026

Data: 28/05/2026 14:17:29

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA

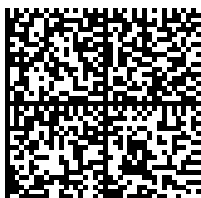
Assunto: Geral

Descrição: TCU Riograndense

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 23/07/2026 15:14:23.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 38d1a66b-3ff7-4082-b048-f2183cfca6ef

Tramitação de Processo

Página 1 de 1



Processo: **988/2026**

Data: **28/05/2026 14:17**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: TCU Riograndense

Ocorrência: 9	Data: 03/08/2026 08:37:31	Previsão: 02/09/2026
De: Fernando Skreypczak	Para: FERNANDO SKREYPCZAK	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: não
Descrição: Para conclusão.		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
11 - AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO.pdf	AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO		
12 - TERMO DE CESSÃO DE USO 08_2026.	TERMO DE CESSÃO DE USO 08_2026		
13 - LAUDO DE VISTORIA INICIAL.pdf	LAUDO DE VISTORIA INICIAL		
14 - TERMO DE ENTREGA E	TERMO DE ENTREGA E		
15 - EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE	EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE		
16 - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO	PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO		

CHEFIA DE GABINETE
DO PREFEITO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o teor do pedido formulado pela ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE, CNPJ nº 66.674.766/0001-60, bem como a manifestação de viabilidade da SEAMA e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** a cessão de uso de **1 (uma) Concha Traseira, marca BRL, acoplada ao sistema do braço hidráulico do trator, com comando hidráulico, capacidade de 600 kg, largura de corte de 1 metro, patrimônio municipal nº 22375, adquirido do fornecedor LCM Industria de Equipamentos LTDA., conforme Nota Fiscal nº 235 (chave de acesso nº 41251244382621000152550010000002351411504327),** mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de julho de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 08/2026

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	CNPJ: 75.972.760/0001-60
ENDEREÇO: Av. Gov. Pedro V. Parigot de Souza, 1080, Centro	
UF: Paraná	CEP: 85760-019
REPRESENTANTE LEGAL: Neivor Kessler	
CARGO: Prefeito Municipal	

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO BEM PÚBLICO:	
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA	
E-MAIL: agricultura@capanema.pr.gov.br	DDD/TELEFONE: (46) 98401-3590
NOME DO RESPONSÁVEL: Airton Marcelo Barth	
CARGO: Secretário	

CESSIONÁRIA:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE
CNPJ: 66.674.766/0001-60
ENDEREÇO: Linha Rio Grandense, s/n, zona rural, Capanema/PR
CEP: 85760-000
TELEFONE: (46) 99110-5964
PRESIDENTE: Ernesto Rudell - CPF [REDACTED]

Pelo presente instrumento, o CEDENTE e a CESSIONÁRIA resolvem firmar o **TERMO DE CESSÃO DE USO**, a título gratuito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão, a título gratuito, do bem móvel abaixo descrito, com destinação exclusiva às atividades da ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE, visando aperfeiçoar a produção, fortalecer a agricultura familiar, promover a segurança alimentar e estimular o desenvolvimento econômico local.

1.2. Bem: 1 (uma) Concha Traseira, marca BRL, acoplada ao sistema do braço hidráulico do trator, com comando hidráulico, capacidade de 600 kg, largura de corte de 1 metro, patrimônio municipal nº 22375, adquirido do fornecedor LCM Industria de

Ernesto

marcelo

[Handwritten signature]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



Equipamentos LTDA., conforme Nota Fiscal nº 235 (chave de acesso nº 41251244382621000152550010000002351411504327).

1.3. Integram o presente Termo, para todos os fins, o Termo de Entrega/Recebimento, o Laudo de Vistoria Inicial (com registro fotográfico) e o Laudo de Vistoria Final, que especificam o estado do bem no ato da entrega e na devolução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A CESSIONÁRIA utilizará o bem exclusivamente na execução de atividades destinadas ao aperfeiçoamento da produção, ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da segurança alimentar e ao estímulo do desenvolvimento econômico local.

2.2. É vedada a cessão, subcessão, empréstimo ou disponibilização do bem a terceiros estranhos à finalidade prevista, bem como o uso para fins alheios ao interesse público.

2.3. Constitui hipótese autônoma de rescisão o desvio de finalidade, sem prejuízo de outras previstas neste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente cessão é outorgada a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de assinatura deste instrumento, renovável mediante avaliação do aproveitamento da cessionária, especialmente pelos resultados obtidos.

3.2. A renovação do termo dar-se-á mediante solicitação protocolada pela CESSIONÁRIA e pela celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem-se deveres da CESSIONÁRIA:

a) zelar pela adequada utilização e conservação do bem cedido, explorando-o de forma compatível com o interesse público e em conformidade com a legislação vigente;

b) não ceder, transferir, arrendar, alugar ou permitir o uso do bem por terceiros, sob pena de imediata rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) arcar, às suas expensas, com a adequada conservação e manutenção do bem objeto desta cessão de uso;

Emenda

marc

X

d) autorizar a vistoria para verificação da situação e estado de conservação do bem sempre que o CEDENTE solicitar;

e) atender e informar imediatamente ao CEDENTE as situações que requeiram soluções emergenciais;

f) realizar a devolução do bem, sem resistência, quando revogado ou rescindido o presente instrumento, ou quando o Município assim determinar, após processo administrativo sancionador, nos termos da legislação;

g) indenizar integralmente o CEDENTE pelo valor de mercado necessário à reposição do bem, em caso de perda ou dano irreparável, bem como arcar com os custos de manutenção que deixarem de ser realizados;

h) utilizar o bem exclusivamente para a execução das atividades previstas, vedando qualquer desvio de finalidade ou emprego diverso daquele autorizado;

i) observar todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente relacionadas ao manuseio, operação e guarda do bem, responsabilizando-se por eventuais danos a terceiros decorrentes de uso inadequado;

j) garantir que somente pessoas devidamente capacitadas e autorizadas operem o equipamento, adotando procedimentos internos de controle e treinamento.

4.1.1. Relatórios, vistorias e controle:

a) Serão lavrados o Laudo de Vistoria Inicial (na entrega) e o Laudo de Vistoria Final (na devolução), ambos com registro fotográfico e checklist técnico;

b) Os Relatórios de Uso Semestrais deverão ser protocolados pela CESSIONÁRIA junto à SEAMA até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao semestre de referência, contendo informações sobre utilização, manutenção, produtividade e eventuais intercorrências;

c) O descumprimento das obrigações de prestação de informações por 2 (dois) semestres consecutivos ensejará a rescisão, sem prejuízo de penalidades;

d) A CESSIONÁRIA deverá comunicar à SEAMA, em até 48 horas, qualquer dano, sinistro, extravio, furto, roubo, defeito relevante ou situação que comprometa a integridade do bem ou sua finalidade pública.

4.1.2. Operação: A operação do equipamento deverá ser realizada exclusivamente por pessoas devidamente capacitadas, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança, inclusive as relacionadas ao meio ambiente e à proteção individual, adotando-se os procedimentos necessários para garantir o pleno e seguro funcionamento do bem.

Ente

maria

[Assinatura]

4.1.3. Acessões, acessórios e benfeitorias: Quaisquer acessões, adaptações, acessórios ou melhorias incorporadas ao bem durante a vigência deste Termo reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização, salvo autorização prévia e expressa do CEDENTE prevendo forma de compensação. É vedada a realização de modificações estruturais sem anuência prévia e expressa do CEDENTE.

4.2. Constituem-se deveres do CEDENTE:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
- b) auditar informações e realizar vistorias a qualquer tempo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

5.1. As partes convencionam, também, de forma expressa, que não existe qualquer forma de responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, do CEDENTE, no que se refere às obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA para a utilização do bem, sejam elas de natureza civil, criminal, administrativa, tributária e outras mais.

5.2. A CESSIONÁRIA responde por danos ao patrimônio público e a terceiros decorrentes da operação e guarda do bem.

5.3. Eventuais descumprimentos deste termo sujeitam a CESSIONÁRIA às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de 2% do valor referencial do bem por infração;
- c) suspensão de novas parcerias;
- d) rescisão com retomada imediata em caso de risco ou desvio de finalidade.

5.3.1. Conceder-se-á prazo de 10 (dez) dias para saneamento, salvo hipóteses graves.

5.4. Constituem hipóteses de rescisão: desvio de finalidade; inobservância reiterada das obrigações; risco à segurança; dano grave; interesse público superveniente, mediante decisão motivada do CEDENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A eficácia do presente termo de cessão de uso fica condicionada à sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura das partes.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDENTE, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente.

Ermesto

monab

✱

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Ernesto Rudell
Presidente da Associação


Ailton Marcelo Barth
Secretário da SEAMA



LAUDO DE VISTORIA INICIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO

Equipamento: 1 (uma) Concha Traseira, adquirida do fornecedor LCM Industria de Equipamentos LTDA., conforme Nota Fiscal nº 235 (chave de acesso nº 41251244382621000152550010000002351411504327).

Data da vistoria: 31/07/2026.

Local da vistoria: Parque de Máquinas Etelvino Biazussi, localizado na PR-281, próximo ao trevo com a BR-163, Capanema, Estado do Paraná - CEP 85.760-000.

Cedente: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Cessionária: ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE - CNPJ: 66.674.766/0001-60.

Responsável pela vistoria (nome/função): Airton Marcelo Barth - Secretário da SEAMA.

2 – FINALIDADE

Laudo técnico de vistoria inicial para registro do estado de conservação, conformidade e funcionalidade do equipamento, servindo como referência para posterior acompanhamento, manutenção e responsabilização.

3 - DADOS DO EQUIPAMENTO

Marca/Fabricante: BRL.

Modelo: BR 1000.

Número de série/chassi: 1102.

Patrimônio Municipal: 22375.

Características: Acoplada ao sistema do braço hidráulico do trator, com comando hidráulico, capacidade de 600 kg, largura de corte de 1 metro.

Emerson Riboldi
marb

Estado de conservação: novo (nunca utilizado).

4 - REGISTRO FOTOGRÁFICO

Foto 1 (visão da plaqueta de identificação do equipamento):



Foto 2 (visão do lado dianteiro do equipamento):



montado em concreto

Foto 3 (visão do lado traseiro do equipamento):



5 - CHECKLIST TÉCNICO DE VISTORIA

Legenda de conformidade: C = Conforme | NC = Não conforme | NA = Não aplicável

Item	Especificação / O que verificar	Conformidade (C/NC/NA)	Observações/Medidas necessárias
1	Placa de identificação e número de série legíveis	C	NA
2	Estado geral da estrutura (sem trincas ou deformações relevantes)	C	NA
3	Lubrificação: pontos lubrificados, sem sinais de falta de óleo	C	NA
4	Parafusos e soldas: fixação e ausência de afrouxamento	C	NA
5	Condição da pintura / corrosão superficial	C	NA

maria Envelado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



	controlada		
6	Funcionamento operacional	C	NA
7	Sistema hidráulico (sem vazamentos)	C	NA

Município de Capanema/PR, em 31 de julho de 2026.

Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Secretário da SEAMA

Ernesto Rudell
Presidente da Associação

Ernesto Rudell

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Eu, **Ernesto Rudell**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na qualidade de Presidente da ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 66.674.766/0001-60, declaro, para os devidos fins, que recebi, nesta data, do **Município de Capanema**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, o seguinte bem:

- 1 (uma) Concha Traseira, marca BRL, acoplada ao sistema do braço hidráulico do trator, com comando hidráulico, capacidade de 600 kg, largura de corte de 1 metro, patrimônio municipal nº 22375, adquirido do fornecedor LCM Industria de Equipamentos LTDA., conforme Nota Fiscal nº 235 (chave de acesso nº 41251244382621000152550010000002351411504327). Instrumento jurídico: Termo de Cessão de Uso nº 08/2026.

Declaro, ainda, que o bem foi recebido em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme constatado e atestado no respectivo Laudo de Vistoria Inicial, comprometendo-me a zelar por sua correta utilização, guarda e adequada conservação, nos termos estabelecidos no instrumento de cessão mencionado.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2026.

Ernesto Rudell
Presidente da Associação

Ernesto Rudell

CHEFIA DE GABINETE
DO PREFEITO



EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 08/2026

Data da Assinatura: 31/07/2026.

Cedente: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ nº 75.972.760/0001-60.

Cessionária: ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO GRANDENSE, CNPJ nº 66.674.766/0001-60.

Objeto: 1 (uma) Concha Traseira, marca BRL, acoplada ao sistema do braço hidráulico do trator, com comando hidráulico, capacidade de 600 kg, largura de corte de 1 metro, patrimônio municipal nº 22375, adquirido do fornecedor LCM Industria de Equipamentos LTDA., conforme Nota Fiscal nº 235 (chave de acesso nº 41251244382621000152550010000002351411504327).

Prazo: 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo.

Município de Capanema/PR, 31 de julho de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal



Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº32/2026

Objeto da Contratação: ASSESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA EDITAIS E LEIS DE INCENTIVO.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	72173	Elaboração, acompanhamento e prestação de contas de projetos em editais da Itaipu Bi Nacional e Lei de Incentivo ao Esporte do Ministério do Esporte para a Secretaria de Esportes de Capanema e para as Associações Vinculadas à Lei de Incentivo ao Esporte do Município de Capanema.	12,00	Mês	5.000,00	60.000,00

Valor total contratado: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

CONTRATADO:

NOME DO CREDOR: ARAUCARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 05.746.389/0001-32

ENDEREÇO: AV. TIBAGI, 394, CENTRO- CAPITÃO LEONIDAS MARQUES PR

TELEFONE: 45 988096608

E-MAIL: gazzoni@araucariaconsultoria.com.br

Município de Capanema PR, 28 de julho de 2026.

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2026

Inexigibilidade de Licitação Nº 32/2026

Data da Assinatura: 28/07/2026.

Contratante: Município de Capanema-Pr., CNPJ: 75.972.760/0001-60

Contratada: ARAUCARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Objeto: ASSESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA EDITAIS E LEIS DE INCENTIVO..

Valor total: R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

5º e 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 338 /2021 , que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSES-

SORIA EM SAUDE LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA , CNPJ sob o nº 03.191.328/0001-20 , e-mail:CONTRATOS@MV.COM.BR (comercial) , também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 338 /2021 , decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 55/ 2021 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 299/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - 5º Aditivo- Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 338 /2021 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento,

CLÁUSULA SEGUNDA - 6º Aditivo- Fica acrescido 12 unidades em cada item, do Contrato Administrativo nº 338 /2021, foi aplicado o índice de Preços ao Consumidor – IPCA, Valor do aditivo R\$ 67.433,76 (Sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo:

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário atual R\$	Preço unitário após aplicação do Índice	Valor total R\$
5	61326	LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM DATA CENTER (CLOUD) PARA SISTEMA DE COMPUTADORES (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE E AFINS.	MÊS	12,00	1.863,76	1.945,21	23.342,52
6	48920	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE COMPUTADORES (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE E AFINS.	MÊS	12,00	3.520,43	3.674,27	44.091,24

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema 31 de julho de 2026.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

NELI ALVES MAGNUS
Representante Legal
CONSULFARMA - INFORMATICA E
ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
Contratada

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 08/2026

Data da Assinatura: 31/07/2026.

Cedente: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ nº 75.972.760/0001-60.

Cessionária: ACRG ASSOCIACAO COMUNITARIA RIO

GRANDENSE, CNPJ nº 66.674.766/0001-60.

Objeto: 1 (uma) Concha Traseira, marca BRL, acoplada ao sistema do braço hidráulico do trator, com comando hidráulico, capacidade de 600 kg, largura de corte de 1 metro, patrimônio municipal nº 22375, adquirido do fornecedor LCM Industria de Equipamentos LTDA., conforme Nota Fiscal nº 235 (chave de acesso nº 4125124438262100015255 0010000002351411504327).

Prazo: 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo.

Município de Capanema/PR, 31 de julho de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal